

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2606056400100014301,2606056400100014302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CLÁUDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA - **CNPJ/CPF:** 265.943.073-04

Endereço: Rua 15 - 194 ALTOS - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-240

Telefone: (85) 98620-5982

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

JADLOG LOGÍSTICA S.A

KALUNGA SA

Nome Fantasia:

JADLOG

KALUNGA SA

CPF/CNPJ:

04.884.082/0001-35

43.283.811/0012-02

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **08/07/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ywj-vhbq-qkz>

Relato:

A consumidora relata que adquiriu, por meio da plataforma de comércio eletrônico da empresa Kalunga, um equipamento do tipo Nobreak Senoidal Easy Pro 1200VA, em 16 de maio de 2026, pelo valor de R\$ 876,90 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), quitado integralmente à vista mediante boleto bancário.

Informa que, no momento da contratação, foi estabelecido prazo de entrega de 08 (oito) dias úteis, o qual não foi cumprido pela fornecedora. Diante da ausência de entrega do produto no

08/06/2026, 11:06

prazo avençado, a consumidora entrou em contato com a empresa reclamada, ocasião em que tomou conhecimento de que a mercadoria encontrava-se retida em razão da suposta pendência de pagamento de tributo incidente sobre o transporte da mercadoria.

Aduz que, em virtude de possuir conhecimentos na área contábil, realizou diligências para identificar a exata natureza da pendência fiscal mencionada, constatando a existência do respectivo documento de arrecadação. Afirma que, inclusive, providenciou a obtenção do boleto referente ao tributo apontado e o encaminhou à empresa reclamada. Posteriormente, verificou que o referido pagamento havia sido efetivado, contudo, mesmo após a regularização da situação, nem a empresa fornecedora nem a transportadora adotaram providências eficazes para solucionar o impasse e promover a entrega do produto adquirido.

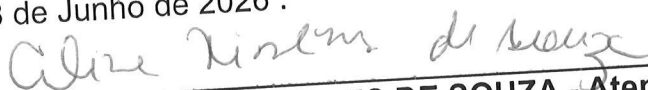
Sustenta que, apesar das diversas tentativas de resolução administrativa junto à fornecedora, permaneceu privada do bem regularmente adquirido e integralmente pago, sem que lhe fosse apresentada solução satisfatória para o caso.

Diante da inércia das reclamadas e da persistência da falha na prestação do serviço, buscou a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para intermediar a demanda e assegurar seus direitos.

Pedido: Requer, ao final, que seja promovida a imediata entrega do produto adquirido, nos exatos termos da oferta realizada, sem quaisquer ônus adicionais à consumidora.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 08 de Junho de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 08/06/2026

Ass. do consumidor(a): _____



CLAÚDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA